

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

N. 001/2022

Dispensa de Licitação n. 001/2022

O presente contrato segue as determinações da Lei n. 8.666/93 e as condições constantes no processo de dispensa de licitação acima destacado, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob n. 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. LEANDRO JOSÉ BENETTI, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADO: WALTER FONTANA, brasileiro, maior, aposentado, inscrito no CPF sob o n. 008.311.400-97, residente e domiciliado na Rua Carazinho, s/n, neste município de Paim Filho/RS, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano, com área de 135m², contendo o imóvel uma pequena sala, um banheiro e uma cozinha, localizado na esquina da Avenida Rio Grande com a Rua São Francisco, s/n, no Bairro Centro, no Município de Paim Filho/RS, destinado para uso geral da Câmara Municipal de Vereadores, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Primeira - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pagos até o 5º dia do mês subsequente ao do vencimento sendo este feito mediante depósito bancário na conta corrente nº 08.050386.0-5, agência 0302, do banco Barrisul, de titular LORENA ACORSI.

Cláusula Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado, por iguais períodos, superiores ou inferiores, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e o contratado na cedência do imóvel.

Cláusula Quinta – As despesas com taxa/consumo de água, energia elétrica, relativos ao imóvel da locação ficarão a cargo do Contratante.

Cláusula Sexta – O Contratante poderá realizar no imóvel, objeto da locação, as reformas, benfeitorias e adaptações que se fizerem necessários para o desempenho da atividade pública, sendo, ao final, retiradas.

Cláusula Sétima - O Contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que o Contratado tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I - Requerimento de concordata ou falência do Contratado;
- II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;
- IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 30 dias.
- V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Lei de meios em execução, do exercício de 2022.

Cláusula Nona - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, na forma do art. 55, § 2º, da Lei n. 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel

execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Paim Filho/RS, 03 de fevereiro de 2022.

LEANDRO JOSÉ BENETTI
Presidente do Poder Legislativo
Contratante

WALTER FONTANA
Contratado

Testemunhas:
